COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 105/2017

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Total ao Projeto de Lei nº 105/2017".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O projeto do Edil Alexandre Aleluia tem por objetivo dispor alterar o art. 1º, caput e 1, art. 9º, parágrafo único e revogar os art. 2º, art. 12 e art. 13, e inserir o art. 1º-A na Lei nº 4659 de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o uso abusivo de locais para a propaganda de qualquer natureza e proíbe expressamente pichações em muros e paredes.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á**, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto"*. (art. 201)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta Casa informando o veto total ao Projeto de Lei apontado, considerando que o nosso ordenamento jurídico já contempla penalidades a serem aplicadas, conforme disposições do Código Penal, nos casos de dano e dano qualificado e que diante do acréscimo nos valores das multas a serem aplicadas, as questões sociais que envolvem o tema, sugerem a definição, através de dispositivo legal, das ações de pichação e de grafitagem, expressão artística utilizada nas suas origens pelas populações menos favorecidas, que não ficou devidamente delimitado na proposição legislativa.

Pelo exposto, o presente veto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 105/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.

Vereador Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Suica

Aladilce Souza
J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia
Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436